



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 32, DE 2018

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº23, de 2018, que Aprova os textos das Emendas aos artigos 11 e 12 da Convenção que Estabelece a Agência Multilateral de Garantia para Investimentos (MIGA), adotadas pela Resolução nº 86, do Conselho de Governadores, em 30 de julho de 2010.

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor

RELATOR: Senador Fernando Bezerra Coelho

RELATOR ADHOC: Senador Antonio Anastasia

10 de Maio de 2018



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

PARECER Nº , DE 2018

SF/18589.08828-08

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 2018 (PDC nº 389, de 2016, na origem), da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que aprova o texto das Emendas aos artigos 11 e 12 da Convenção que Estabelece a Agência Multilateral de Garantia para Investimentos (MIGA), adotadas pela Resolução nº 86, do Conselho de Governadores, em 30 de julho de 2010.

RELATOR: Senador FERNANDO BEZERRA COELHO

I – RELATÓRIO

É submetido ao exame desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 23, de 2018, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, decorrente de Mensagem Presidencial nº 427, de 2015, que encaminha o texto das *Emendas aos artigos 11 e 12 da Convenção que Estabelece a Agência Multilateral de Garantia para Investimentos (MIGA), adotadas pela Resolução nº 86, do Conselho de Governadores, em 30 de julho de 2010*.

O Conselho de Governadores da MIGA – agência pertencente ao Grupo do Banco Mundial - aprovou, à luz da Resolução nº 86, acima referida, Emendas aos artigos 11 e 12 da Convenção que Estabelece a MIGA - Agência Multilateral de Garantia para Investimentos. A emenda ao artigo 11 prevê a supressão da exigência de pedido conjunto do investidor e do país anfitrião no tocante à concessão de cobertura a riscos específicos não comerciais.

Foi, assim, autorizada a aprovação pela Junta de Diretores, por maioria especial, da concessão da cobertura de riscos de caráter não comercial específico complementar.

Por sua vez, o artigo 12 emendado estabelece a permissão da cobertura de dívida autônoma no intuito de ampliar o processo para registro de investidores e expansão da cobertura de ativos existentes.

A emenda ao artigo 12 possibilitou a cobertura de dívida autônoma e a ampliação da cobertura de ativos existentes, bem como um maior alcance ao processo para registro de investimentos, ocasionando a expansão de modalidades de investimentos estrangeiros que proporcionam maior número de operações capazes de beneficiar os países em desenvolvimento.

O instrumento internacional em apreço foi aprovado pela Câmara dos Deputados, depois de passar pelo crivo das comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que elaborou o decreto legislativo resultante da Mensagem Presidencial; de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Vindo ao Senado, foi a matéria encaminhada a esse colegiado e a mim distribuída para relatar. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 103, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional emitir parecer sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais.

A proposição não apresenta vício de constitucionalidade. Ela está de acordo com o art. 49, I, e com o art. 84, VIII, ambos da Constituição Federal.

Tampouco padece de vícios quanto à sua juridicidade.

No mérito, a Resolução nº 86, de 30 de julho de 2010, ao emendar a Convenção do Conselho de Governadores da Agência Multilateral de Garantia para Investimentos, visa modernizar seu mandato.



SF/18589.08828-08

No plano internacional, segundo informa a Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem Presidencial, as emendas já entraram em vigor desde 14 de novembro de 2010, noventa dias após a comunicação formal da aprovação necessária pelos países membros da Agência.

No plano interno, a efetiva alteração da Convenção da Agência depende da aprovação pelo Congresso Nacional e posterior promulgação pelo Presidente da República.

A análise sucinta da proposição e das emendas a serem por ela internalizadas no ordenamento jurídico pátrio não revela quaisquer óbices à sua aprovação pelo Congresso Nacional.

O que se busca, com a emenda à alínea (b) do artigo 11, é eliminar a exigência do pedido conjunto pelo investidor e pelo país anfitrião, para as autorizações à cobertura de riscos não-comerciais específicos complementares.

No caso das modificações ao artigo 12, o que se quer, conforme explica a Exposição de Motivos, é permitir a cobertura da dívida autônoma (stand-alone debt); ampliar o processo para registro de investidores e ampliar o alcance de ativos existentes.

A proposta de ampliação dos tipos de investimentos elegíveis para garantia pela MIGA permitirá que a Agência ofereça garantias para tipos de investimentos bastante utilizados na atualidade, mas que não eram cobertos pela MIGA, em especial a dívida autônoma. Esta ampliação do escopo irá aumentar o número de operações da Agência, isto é, o investimento em países em desenvolvimento.

Por outro lado, a possibilidade que se dá ao Conselho de Governadores de poder aprovar, por maioria especial, a ampliação das modalidades de investimento cobertas pela Agência facilitará a revisão do escopo de atuação da MIGA no futuro.

Em suma, as emendas em exame são essenciais para adequar o mandato da MIGA à nova realidade da indústria de seguros e do mercado financeiro, e não compromete a capacidade do Governo do país anfitrião de escolher as operações que deseja autorizar.



III – VOTO

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 2018.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator


SF/18589.08828-08

**Relatório de Registro de Presença****CRE, 10/05/2018 às 09h - 17ª, Extraordinária****Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional**

PMDB		
TITULARES	SUPLENTES	
EDISON LOBÃO	1. VAGO	
JOÃO ALBERTO SOUZA	2. VALDIR RAUPP	PRESENTE
ROBERTO REQUIÃO	3. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE
ROMERO JUCÁ	4. MARTA SUPLICY	PRESENTE
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTES	
GLEISI HOFFMANN	1. FÁTIMA BEZERRA	
KÁTIA ABREU	2. JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE
JORGE VIANA	3. PAULO PAIM	PRESENTE
LINDBERGH FARIAS	4. HUMBERTO COSTA	

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)		
TITULARES	SUPLENTES	
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	1. CÁSSIO CUNHA LIMA
PAULO BAUER		2. RONALDO CAIADO
RICARDO FERRAÇO		3. FLEXA RIBEIRO
JOSÉ AGRIPIÑO	PRESENTE	4. TASSO JEREISSATI

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
LASIER MARTINS	PRESENTE	1. JOSÉ MEDEIROS
ANA AMÉLIA	PRESENTE	2. GLADSON CAMELI

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)		
TITULARES	SUPLENTES	
CRISTOVAM BUARQUE	PRESENTE	1. VANESSA GRAZZIOTIN
VAGO		2. RANDOLFE RODRIGUES

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)		
TITULARES	SUPLENTES	
FERNANDO COLLOR	PRESENTE	1. WELLINGTON FAGUNDES
PEDRO CHAVES	PRESENTE	2. ARMANDO MONTEIRO

Não Membros Presentes

DÁRIO BERGER
PAULO ROCHA

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDS 23/2018)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É DESIGNADO RELATOR “AD HOC” O SENADOR ANTONIO ANASTASIA E APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

10 de Maio de 2018

Senador FERNANDO COLLOR

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa
Nacional